



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 26/10/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 073/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 26 de Outubro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 144/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **BARRA x CHAPECOENSE** **02/10/2021 - 13:00 .**
COPA SC SUB-15

1 PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO

05/03/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO, atleta da equipe do BARRA, BID nº 723.146, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. O atleta Pedro Henrique da Silva Pinto, foi expulso logo após a final da partida por proferir palavras ofensivas (VAI TOMAR NO CÚ BANDEIRA HORRÍVEL) contra o árbitro assistente, senhor Eber Natan dos Santos Marcelin." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD.

2 - PROCESSO 145/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **AVAÍ x NFC** **02/10/2021 - 14:00 .**
COPA SC SUB-15

1 RYAN TRIFIATES MENEZES

05/04/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RYAN TRIFIATES MENEZES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 658.525 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma direta por dar um chute em seu adversário sem disputa da bola. O atleta expulso estava com a bola em seu domínio (com os pés) e estava deixando o tempo passar devido o placar favorável, até o atleta numero 09 da equipe adversária se aproximar, neste momento o

goleiro pega a bola com as mão, e quando o atacante numero 09 passou a sua frente, o goleiro deu um chute de forma violenta no atacante adversário, atingindo-o na altura da panturrilha."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

2 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:"Aos 19 minutos do primeiro tempo expulsei o gandula Sr.Yan da Silva Feres, por não repor a bola e reter-la em sua mão, retardando assim o reinício de jogo e iniciando um princípio de tumulto rapidamente controlado."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, inciso I c/c art. 191, inciso I, todos CBJD/2009 e art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições.

3 - PROCESSO 153/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ** **06/10/2021 - 15:00 .**
COPA SC 2021

1 RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS
10/03/1987 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 177.531 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um tapa no rosto de seu adversário após a marcação de uma falta a favor da sua equipe , o jogador atingido não precisou de atendimento medico . O jogador expulso saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

4 - PROCESSO 154/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS** **09/10/2021 - 15:00 .**
COPA SC 2021

1 MIGUEL PILA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL PILA, auxiliar técnico da equipe do JOINVILLE, RG nº 47.426.111-6 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"AUXILIAR TECNICO - Por proferir as seguintes palavras em minha direção "vai se fuder seu burro do caralho". Após a expulsão o mesmo saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

5 - PROCESSO 155/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT**

JOGO: **AVAÍ x JOINVILLE** **09/10/2021 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

1 GUILHERME AUGUSTO FERMINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME AUGUSTO FERMINO, treinador de goleiros da equipe do JOINVILLE, RG nº 88039009 SSP/PR pois, conforme consta da súmula da arbitragem o mesmo fora expulso por:"TREINADOR GOLEIRO - : Ao reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem, foi advertido verbalmente pelo quarto arbitro Sr Felipe. Neste momento o Sr. Guilherme Augusto Fermينو proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no cu". Conforme relato do quarto arbitro expulsei de forma direta. Ao ser expulso saiu falando as seguintes palavras: " Isso aqui é uma várzea, tudo sempre em favor do Avaí."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

2 JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA , massagista da equipe do JOINVILLE, RG 0 SSP/SC(sic) pois, conforme consta da súmula da arbitragem o mesmo fora expulso por:"MASSAGISTA - : Ao ver a expulsão do Preparador de goleiro de sua equipe, ficou extremamente irritado, foi advertido verbalmente mas continuou com a reclamação, falando as seguintes palavras: " Isso é uma várzea, uma merda, tudo sempre para o Avaí". Por este motivo foi expulso de forma direta."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

**3 ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS
06/02/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 546.683, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Expulsei de forma direta por proferir as seguintes palavras após uma marcação de lateral para o time adversário: "Porra sempre contra a gente, vai tomar no cu". Após ser expulso saiu de campo sem maiores complicações."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

**4 CAYQUE RAMOS DE ANDRADE
09/09/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 626.985 pois, conforme consta da súmula de arbitragem o denunciado fora expulso:DIRETO - . : Expulsei de forma direta por chutar seu adversário caído no chão com a bola fora de jogo. Chute que atingiu seu adversário nas costas, que precisou de atendimento em campo. Após ser expulso proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu, seu merda, vai te foder seu ladrão". Ainda relato que após o término do jogo este atleta Sr. Cayque Ramos e Andrade, invadiu o gramado de jogo, e foi em direção a arbitragem para cumprimentar o arbitro do jogo com um aperto de mão, durante o aperto de mão proferiu as seguintes palavras:"Pra mim você é um merda, que não vai chegar em lugar nenhum". Após o cumprimento saiu de campo normalmente.Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254-A, 258, § 2º, inciso II, 243-F e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

6 - PROCESSO 156/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT**

JOGO: **BLUMENAU x NEC**

10/10/2021 - 11:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 WILLIAM PATRIC DA MAIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM PATRIC DA MAIA, preparador físico da equipe do BLUMENAU, RG nº RG 5741169 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"PREPARADOR - Após ser chamado pelo quarto arbitro, Expulsei de forma direta aos 48 minutos do segundo tempo,o sr. William Patrick da Maia, preparador físico da equipe do Blumenau EC, por após a não marcação de uma possível falta a favor da sua equipe, o referido proferiu as seguintes palavras: " Vai tomar no cu caralho, tão de sacanagem, não marcam porra nenhuma."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

7 - PROCESSO 158/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO CALGARO**

JOGO: **CRUZEIRO DO SUL / MANCHISTER x ~~BARRE~~2021 - 11:00 .**
COPA SC SUB-15

1 ASSOCIAÇÃO ESP. E REC. CRUZEIRO DO SUL FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CRUZEIRO DO SUL FC (CRUZEIRO DO SUL/MANCHISTER), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:" O ATRASO DE 19 MINUTOS PARA O INÍCIO DO JOGO SE DEU POR CONTA DO ATRASO DA CHEGADA DA AMBULÂNCIA AO ESTÁDIO(...)."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD.

8 - PROCESSO 167/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO CALGARO**

JOGO: **CARAVAGGIO x PORTO** **17/10/2021 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, que, conforme relatado pelo Diretor de Competições da Federação Catarinense de Futebol, noticiando o descumprimento do Regulamento Geral da Competição (Campeonato Catarinense de Futebol, profissional, sub 23 - Série C de 2021) no quesito quantitativo máximo de atletas inscritos para disputa de partida(conforme documentação anexa, além dos 11 titulares, colocou mais 13 no bando de reservas, totalizando 24), restando em desconformidade com o disposto no Regulamento Geral das Competições da FCF, que assim determina:"Art. 48. Compete ao árbitro, que poderá delegar poderes aos árbitros assistentes e ao quarto árbitro, e que poderá ser auxiliado pelo Delegado do Jogo e pelos Supervisores de Partida:VII - observar que NO LOCAL DESIGNADO AO BANCO DE RESERVAS DE CADA CLUBE, SÓ PODERÃO ESTAR, ALÉM DE 12 (DOZE) ATLETAS SUBSTITUTOS. Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no Artigo 191, c/c 214, inciso III, do CBJD.

2 GUNAR WELSCH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

3 VANESSA STAHELIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIOUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia. Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

4 RAFAEL EDESIO DA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIOUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia. Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

5 JAQUELINE BLASIOUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIOUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia. Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

6 EDSON JOÃO LOCKS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIOUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia. Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD